



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 69/2021
Uberlândia, 09 de julho de 2021.

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32083609 (SEI) | | | |
|---|---|-----------------|---------------------|
| Processo SLA N.º 3310/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | HITOSHI HEITOR HOJO | CPF: | 621.138.286-34 |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Cocais | | CNPJ: ----- | |
| MUNICÍPIO: IRAI DE MINAS -MG | | ZONA: Rural | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: -19° 0' 23" LONG: -47° 27' 14" | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Fator locacional igual a 01 (Captação de água em área de conflito por uso de recursos hídricos) | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 295,7476 hectares. Trata-se de cultivo de café. | 02 | 01 |
| G-04-01-04 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolidamento, classificação e/ou tratamento de sementes (1.080 toneladas/ano). | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Leonardo Gabriel de Castro Quelhas | CREA-MG:253211/D | MG 2021 0308624 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | |
| Amilton Alves Filho Analista Ambiental | 1146912-9 | | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a), Públ**ico(a), em 09/07/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, D**iretor(a), em 09/07/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32083609** e o código CRC **E3D33BB0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 3310/2021

O empreendedor HITOSHI HEITOR HOJO, Fazenda Cocais, localizada no município de Iraí de Minas-MG, realiza o cultivo de café em uma área de 295,7476 hectares (matrículas n^{os} 34.326, 34.347, 38.204, 38.205, 41.425, 43.769 e 43.770), código G-01-03-01 da DN 217/2017. A segunda atividade explorada no local é o beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, classificação e/ou tratamento de sementes com 1.080 toneladas/ano, código G-04-04-04. A atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de café, sendo classe 02, já o beneficiamento primário é considerado não passível de licenciamento ambiental.

De acordo com as informações apresentadas pela consultoria ambiental o empreendimento está localizado em área de conflito pelo uso do recurso hídrico, fator locacional igual 01. O empreendedor realiza (03) três captações no imóvel, sendo 02 (dois) poços tubulares e 01 (uma) captação em barramento, ambas captações estão regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

A fazenda possui área total de 339,0791 hectares e área construída de 2,7883 hectares, figura 01.



Figura 01 – Limites da Fazenda Cocais. Fonte: SLA, 2021



O empreendedor apresentou os CARs para todas as matrículas do imóvel. Para as matrículas (41.425, 38.205, 38.204, 43.769 e 43.770) que não possuem 20% de área de reserva legal foi apresentado o CAR com adesão ao PRA. Para as demais matrículas (34.326 e 34.347) a área de reserva legal está gravada à margem da inscrição imobiliária.

O número de funcionários existentes no imóvel é igual a 18 (dezoito). No local, residem 02 famílias e os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica com sumidouro. Na fazenda Cocais existe um lavador de máquinas e implementos agrícolas e o empreendedor deverá monitorar a caixa separadora de água e óleo, conforme especificado no plano de monitoramento ambiental.

No local existe um tanque de armazenamento de combustível com volume inferior a 15 m³, sendo considerado não passível de licenciamento ambiental, conforme aponta a DN 108/2007. De acordo com as informações apresentadas o ponto de abastecimento possui bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

Após a colheita do café, é realizado o beneficiamento primário que consiste nas etapas de limpeza, separação, secagem, armazenamento temporário em tulhas e beneficiamento dos grãos (Fonte: LAS/RAS, 2021).

Limpeza e separação: A limpeza do café ocorre por meio de lavagem, que consiste na retirada de impurezas como solo, pedregulhos, materiais finos, orgânicos etc. Neste processo ocorre também a separação em lotes considerando a densidade dos frutos.

Secagem: Após lavagem, os frutos passam por procedimento de pré secagem natural em terreno asfáltico, posteriormente ocorre secagem artificial por meio de conjunto de secador mecânico fazendo com que o café possa ser armazenado em tulhas com teor de umidade de 14 a 13 por cento, esse procedimento ocorre para melhoria na uniformidade da secagem. No imóvel existe uma caldeira ATA, modelo H-14 que é utilizada para secagem do café. No entanto, a caldeira funciona apenas alguns meses no ano. O combustível utilizado é a lenha de eucalipto e o empreendedor apresentou o registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Armazenamento: Após secagem o café é descarregado em tulhas de madeiras onde permanecem por algum tempo até atingirem a umidade 11,5 a 10,5 % para ser encaminhado a etapa de beneficiamento.

Beneficiamento: Ao atingir a umidade de 11,5 a 10,5 %, o café produzido na propriedade passa por beneficiamento, onde ocorre a etapa de separação da palha, grãos escolha e grãos de melhor comercialização que são direcionados para armazenamento em cooperativas e venda.

Os efluentes provenientes do processo de beneficiamento são direcionados para uma caixa de contenção e posteriormente é utilizado nas áreas de cultivo. Assim, o empreendedor deve comprovar anualmente que a caixa de contenção está devidamente impermeabilizada, conforme apontado no plano de monitoramento ambiental.

No local são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: embalagens metálicas, plásticos, papel, papelão, sucatas, metais ferrosos e não ferrosos, restos alimentares, rejeitos, resíduos de borracha, óleos lubrificantes, palha de café, vidros, madeira e embalagens de agrotóxicos. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme a legislação vigente. Os resíduos de origem doméstica são destinados para o setor de coleta pública da cidade de Irai de Minas-MG. Os recicláveis são encaminhados para empresas de reciclagem. O óleo é enviado para a empresa Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda.

A palha proveniente do processo de beneficiamento é aproveitada como adubo orgânico nas áreas de cultivo de café, após passarem por processo de estabilização, figura 02.



Figura 02 – Área de compostagem de palha de café.



A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA COCAIS/ HITOSHI HEITOR HOJO”** para as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 295,7476 hectares e o Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, classificação e/ou tratamento de sementes (1.080 toneladas/ano), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA COCAIS/ HITOSHI HEITOR HOJO

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA COCAIS/HITOSHI HEITOR HOJO”

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



2.0 EFLUENTES DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO DO LAVADOR E PONTO DE ABASTECIMENTO.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|--|---|------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento | pH, vazão média, temperatura, DBO, óleos e graxas, <i>materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO e detergentes.</i> | Anual |

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.